

PROTOCOLO  
37405/2019

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**12/2020**

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO**, vinculada ao chamamento público 02/2019.

## ANEXO 1

Vencedor: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE



Item	Qtde.	Especificação	R\$ Unit.	R\$ Preço Total
1	900	Caqui.	5,76	5.184,00
2	800	Pessego	5,06	4.048,00
3	600	Pêra	7,53	4.518,00
4	1.160	Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120 g.	5,31	6.159,60
5	2.600	Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	14,19	36.894,00
Total				<b>56.803,60</b>

Coleta 16/2020  
Processo 32/2020



## MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 2585/2020

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:** COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO (COPERARAUNUTRI)

**CNPJ:** 29.010.255/0001-17

**Endereço:** ESTRADA PRINCIPAL DO MATO DENTRO

**Nº:**

**Bairro:** MATO DENTRO

**Complemento:** S/N-

**Cidade:** Araucária - PR

**Finalidade:** DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

### ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR terça-feira, 21 de janeiro de 2020 às 14:48 hs.

**Certidão Válida até 20/02/2020**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-AHQTBO-317317722 Emitida no Portal do Cidadão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO (COPERARAUNUTRI)**  
**CNPJ: 29.010.255/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:11:44 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **5C0E.1643.CECE.3412**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021344752-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.010.255/0001-17**

Nome: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO -  
COPERARAUNUTRI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.010.255/0001-17

**Razão Social:** COOPERAT DE AGRIC FAM DE ARAUC E REGIAO

**Endereço:** EST PRINCIPAL DO MATO DENTRO SN / MATO DENTRO / / / 83700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2020 a 08/02/2020

**Certificação Número:** 2020011005454838903876

Informação obtida em 21/01/2020 14:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO  
(COPERARAUNUTRI)

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.010.255/0001-17

Certidão nº: 1721691/2020

Expedição: 21/01/2020, às 14:44:06

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO (COPERARAUNUTRI) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.010.255/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E.....**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_ e Secretário Municipal \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018– CHAMADA PÚBLICA 02/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**Cláusula Segunda:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1. Nome do Agricultor				
2. CPF		3. DAP		
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

**Cláusula Terceira:** No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Quinta:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula Sexta:** O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ .....(.....).

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.



**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

**Parágrafo Quarto:** O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

**Parágrafo Quinto:** No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Sexto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

#### PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima:** Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto:** As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Quinto:** No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

**Parágrafo Sexto:** O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

**Parágrafo Oitavo:** O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

**Parágrafo Nono:** No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

**Cláusula Décima Primeira:** Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

**Parágrafo Único:** Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

**Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Parágrafo Primeiro:** Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

**Parágrafo Segundo:** Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

**Parágrafo Terceiro:** Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

**Parágrafo Quarto:** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

**Parágrafo Quinto:** O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

**Parágrafo Sexto:** Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

**Cláusula Décima Terceira:** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	623	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	632	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	633	1174



**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima Sexta:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Sétima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Oitava:** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei N° 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Quarta:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**(Razão Social)**  
**(Representante)**  
**CONTRATADO**

.....  
Procurador do Município  
OAB n°

.....  
Secretario Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes  
Decreto n°.....

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES  
DE ARAUCARIA E REGIÃO (COPERARAUNUTRI)**

**CAPITULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE  
DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1 - A cooperativa de agricultores familiares, de araucária e região com nome COPERARAUNUTRI fundada 28 de agosto de 2017, rege-se pelo presente Estatuto e pelas Disposições Legais em vigor, sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais.

§1º- A cooperativa de Agricultores Familiares de Araucaria e Região adotará a sigla "COPERARAUNUTRI" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

§2º- A Cooperativa terá sua sede administrativa no município de Araucária, comarca de Araucária, Estado do Paraná;

§3º- A área de atuação da Cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange os Municípios de Araucária, Contenda, Mandirituba e Quitandinha.

§4º- O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2 – A cooperativa tem por objetivo congregar agricultores familiares para promover a ampla defesa dos interesses econômicos, a integração o crescimento social cultural e harmônico de seus associados.

§1º- Para alcançar seus objetivos, a Cooperativa de acordo com seus recursos disponíveis promoverá:

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
Juaniz  
Buariz



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA. 07/11/2017

*Handwritten initials and marks at the bottom right:*  
Z



- I. O estímulo ao associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento rural sustentável e o incentivo ao meio ambiente;
- II. O planejamento da produção a organização mercadológica e a comercialização da produção nos mercados locais e nacionais;
- III. Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos, bens de produção e outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- IV. A troca de experiência, capacitação técnica e organizativa dos seus associados, através de palestras cursos e outros eventos que divulguem a agricultura familiar;
- V. O estabelecimento de quotas de entrega de produtos por associados, proporcional ao seu volume de produção.
- VI. o estabelecimento de quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, desde que tenha sido ajustado antes.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se à outras Cooperativas de 1º e/ou de 2º Grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos Entidades afins.

**CAPITULO III  
DOS ASSOCIADOS  
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art.4º - Pode-se associar-se a Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, Agricultores, Agricultores Familiares, que se dediquem as atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativistas em sistema de produção familiar, conforme dispositivo no art. 562, da alteração 413ª, do RICMS de acordo com o decreto nº 3.927, de 29 de novembro de 2004/SEFA, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§1º - O numero de associados é de 20(vinte) pessoas físicas e ilimitado quanto ao número máximo.

§2º Poderão ainda associar-se à Cooperativa pessoas jurídicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*quary*  
*Buativiz*



§3º No caso previsto no parágrafo 2º, para efeito de votação da Diretoria e de Conselho Fiscal, os representantes legalmente constituídos pelas pessoas jurídicas terão direito a voto e não terão direito de ser votado em Assembléia Geral.

Art. 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, junto com o Regulamento Interno.

§1º - Aprovada pela Diretoria sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral e documentos comprovantes de conformidade de sua condição rural.

§2º A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula juntamente com o Presidente completam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações de correntes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que sejam submetidos a Aprovação da Assembléia Geral até o valor do Capital por ele subscrito.

§ Único: A responsabilidade como tal pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 8º - As obrigações e os direitos dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa, e as oriundas de suas responsabilidades como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - Só terão direito de votarem e serem votados os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da data da convocação da Assembléia Geral em que hajam eleições.

Art. 10º - São direitos dos associados;

- a) Votar e ser votado
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratadas;
- c) Apresentar a Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa.

*mariz*  
*Buatrix*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COOPERARAUUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*10*  
*20*



- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar co a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade, a Contabilidade e Documentos, que devem estar a disposição dos associados.

**Art.11 – São deveres dos associados:**

- a) Subscriver e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto;
- b) Participar de Assembléias Gerais, cumprindo suas deliberações;
- c) Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- d) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- e) Prestar a Cooperativa sempre que lhe for solicitado esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;
- f) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, conforme estabelecido no art. 7 deste Estatuto;
- g) Acatar as decisões da maioria dos associados;
- h) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa;

§ ÚNICO: Não é permitido aos associados da Cooperativa, pessoas físicas ou jurídicas, comercializar, intermediar ou representar produtos ou serviços de pessoas não associados à Cooperativa;

**SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art.12 –** A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante a termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Neste ato a Cooperativa deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto nº 3.927/04;



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
J. J. J.  
B. B.  
A. A.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right:*  
L. L.  
2



Art. 13 – A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Praticar atos que desabonem o conceito e a imagem da Cooperativa;
- d) Deixar de integralizar suas cotas partes de Capital;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

§ 2º - Os motivos de determinarem a eliminação devem constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 – A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por incapacidade civil não suprida
- c) Por morte da pessoa física

§ 1º A exclusão do associado, nos termos deste Artigo é feita por decisão da Diretoria e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este Estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pela Diretoria sobre o assunto;

Art.15 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito a restituição de seu capital integralizados e demais créditos vinculados as suas operações;

Art.16 – Os deveres dos Associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

*Handwritten notes and signatures on the right margin: "Buariz" and other illegible marks.*

#### CAPITULO IV DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COOPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Handwritten signatures and initials at the bottom right.*



Art. 17 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesas, e levantado no dia 31(trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 18 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados, mediante rateio na proporção direta do fluxo dos serviços prestados aos associados.

Art. 19 – Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Educacional e Social. – FATES
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR
- c) Doações recebidas por conta do FATES das Cooperativas ou entidades que atuem no sistema Cooperativista.

§ ÚNICO: O saldo das sobras, depois de deduzidos os Fundos Obrigatórios, será destinado pela Assembléia Geral, podendo ser capitalizado, destinado a formação de Fundos Rotativo, ou rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art. 20 – As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes.

Art. 21 – A finalidade dos Fundos constituídos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido no artigo 19 serão as seguintes:

I – Fundo de Reserva, destinado exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelo:

- a) Créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02(dois) anos;
- b) Auxílios e doações sem destinações específicas.

Art. 22 – Os Fundos referidos nos incisos: a) e I referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes Fundos serão juntamente com remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

§ ÚNICO: A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

*Beatriz*  
*juarez*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017



*ce*



## CAPITULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 – O capital Social da Cooperativa que subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior à R\$ 4000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real)

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não ser associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula;

§ 3º - A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente, não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§ 4º - O associado ao ingressar na sociedade poderá integralizar o se capital subscrito à vista;

§ 5º - A Cooperativa não pagará juros sobre o capital integralizado.

Art. 24 – A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga será igual a 200 (duzentas) quotas partes.

§ 1º - O associado não pode subscrever no ato de sua admissão, capital em valor inferior ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) quotas partes.

§ 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminando ou excluído, somente será exigido após a realização da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feita de forma parcelada, em prazos e serem estabelecidos pela Diretoria em Resolução Normativa a ser baixada.

Art. 25 – Para efeito de aumento permanente de capital, a Cooperativa reterá até 1% (um por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual desta retenção e comunicado aos associados por ocasião das Assembléias Gerais Ordinárias.

*F. Beatriz & Juarez*

## CAPITULO VI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*20*



## DOS ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 – A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§ 1º A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria;

§ 2º Pode também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 27 – Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- Tenha sido admitido até 30 (trinta) dias antes de sua convocação;
- Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto;

Art. 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de realização da Assembléia, contando horário para a primeira convocação, 30 (trinta) minutos após para a segunda, e mais 30 (trinta) minutos após para a terceira e última convocação.

§ ÚNICO: As 3 (três) convocações podem ser feitas em único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 29 – Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual salvo o motivo justificado será sempre a Sede da Cooperativa;
- A sequência ordinal numérica das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação de critério de representação;
- Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

*quary*  
*Buatis*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*24*



§ 1º No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo por 6 (seis) primeiros signatários do documento que o solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existente no município.

Art. 30 – O numero legal "quorum", para a instalação da Assembléia Geral é a seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em qualquer convocação;
- b) Metade mais um (50% +1) dos associados, em segunda convocação;
- c) No mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira e última convocação.

§ ÚNICO: Para verificação de "quorum" mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presentes, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecida pelo "quorum" mínimo.

Art. 31 – Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 30, suas alíneas e Parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo:

§ ÚNICO: Se não houver numero legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, foto que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.

Art. 32 – É de competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras cooperativas e entidades.

§ ÚNICO: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da cooperativa, pode a Assembléia Geral designar Diretores Provisórios, ate a posse dos novos, cuja eleição será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da destituição.

Art. 33 – Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Diretores vogais, cabendo ao Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

*Juarez*  
*Buatus*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*29*



§ ÚNICO – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 34 – Os ocupantes dos cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 35 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço, as contas de exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado a coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 36 – As deliberações das Assembléias Gerais versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que for votado antes dos inícios dos trabalhos.

§ 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembléia;

§ 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Diretor secretário, e por uma comissão composta por 8 (oito) associados designados pela assembléia e, ainda por quantos queiram fazê-lo;

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações ad Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Truarez*  
*Beatrix*

*(Handwritten mark)*

*20*



Art. 37 – A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre suceder ao termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- I) Prestação de contas da diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório da gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II) Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.
- IV) Eleições de componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Aprovação de "Pro-Labore" ou Cédula de Presença para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores Vogais e para os Conselheiros Fiscais;
- VI) Aprovação de Recursos orçamentários da cooperativa de auditores independentes externos, para apoio as atividades do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação nos incisos I e V deste Artigo;

§ 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento do "Pró-Labore" de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores;

§ 3º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados aos casos de erros, dolo fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia para tomar as deliberações de que trata este Artigo.

*Bucating Juary*

### SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*J*  
*20*



Art.38 – A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 39 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Alteração dos objetivos da cooperativa;
- IV) Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V) Contas de liquidantes.

§ ÚNICO: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 – A Cooperativa é administrada por uma Conselho de Administração composta por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente, Vice – Presidente, Secretário e 2 (dois) Conselheiros vogais.

§ 1º É obrigatória, ao termino de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;

§ 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário são caracterizados como Executivos.

§ 3º - Os Associados eleitos para o Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos, destituídos, e/ou renovados nos termos da Legislação Cooperativista vigente.

§ 4º - Os Diretores e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º - Os integrantes do Conselho de Administração, candidatos a cargos políticos, deveram solicitar o seu licenciamento 4 (quatro) meses antes das eleições às quais concorrerão, podendo retornar ao cargo caso não se eleja, permanecendo no entanto, em pleno gozo de seus direitos e obrigações de associados. Também deverão pedir licenciamento dos seus cargos, membros

*Juaney*

*Buatrius*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*20*

da Conselho, que forem convidados a exercerem cargos em Comissão na Administração Pública, sem perderem o pleno gozo de seus direitos e obrigações como associados;

§ 6º - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;

Art. 41 - São Inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração da Cooperativa, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equivalem-se aos administradores da sociedade anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores para promover a sua responsabilidade;

§ 4º - Na mesma chapa para composição do Conselho de administração e do Conselho Fiscal, não podendo se candidatar associados com parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral;

§ 5º - A eleição das chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, deverão ser feitos de modo secreto, a não ser que somente uma chapa tenha sido inscrita para a eleição.

Art. 42 - O conselho de administração é regida pelas seguintes normas:

- a) - Reúne-se ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto desempate;

*Beatriz J. Soares*

*(S)*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*(S)*

*(S)*



c) As deliberações são consignados em atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§ 1º Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente ou outro membro do conselho de administração;

§ 2º - O substituto exerce cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 3º - Perde-se automaticamente o cargo o membro do Conselho Administrativo que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 43 - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das Funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias e sua efetivação;

b) Estabelecer, em resoluções que comporão o regime interno, sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento;

c) Providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimento anuais, para ser representado na Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para sua cobertura;

d) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como de disciplina funcional;

e) Indicar o(s) banco(s) nos quais devem ser mantidas contas correntes;

f) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

*Handwritten notes on the right margin:*  
Juaney  
Buatuz  
⊕



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Handwritten signature and initials at the bottom right.*



- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- j) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, com prévia decisão da diretoria devidamente registrada em Ata, até o limite equivalente ao valor de 20% do capital social.

§ 2º - O Conselho Administrativo poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao regimento interno da cooperativa.

Art. 44 - Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários;
- b) Acompanhar a situação econômica financeira da cooperativa através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com um Diretor Executivo;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo e normalmente as Assembleias Gerais;
- e) Representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Proferir o voto de desempate;
- g) Manter contratos com potenciais compradores de produtos in-natura, industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;
- h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de

*Handwritten signature: Buatris*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Handwritten initials and signature*



recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda para a celebração de convênios de cooperação ou de outros assuntos de interesse da sociedade;

i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

Art. 45- Ao Diretor Vice-Presidente competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Participar na elaboração de planos e projetos de gestão da Cooperativa.

Art. 46 - Cabe ao diretor-secretário as seguintes atividades e obrigações:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais, assinando e responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;

b) Participar no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar conveniente para o aprimoramento das ações e otimização dos resultados;

c) Providenciar ou orientar o responsável, a obter os registros da Cooperativa visando a sua legalização, regularização junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por Lei.

*Beatriz J. Jurez*

#### SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Os candidatos ao cargo do Conselho Fiscal serão eleitos em chapas na Assembleia Geral Ordinária;

§ 2º - O mandato dos conselheiros fiscais será de 1 (um) ano.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNTRI)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*20*



Art. 48 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus membros efetivos e suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para lavratura de atas;

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho Administrativo ou da assembleia geral;

§ 3º - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para a reunião serão também convidados os membros suplentes para assisti-la, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocado para suprir a falta do conselheiro efetivo;

§ 4º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhidos na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão nas atas lavradas no livro próprio lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos em cada reunião pelos 3(três) conselheiros presentes.

Art. 49- aos membros efetivos do conselho fiscal aplica-se o disposto do parágrafo único do artigo 32 deste estatuto.

§ ÚNICO: Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Administrativo convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50- Compete ao conselheiro fiscal exercer a assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo entre outras as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de conta bancária confere com escrituração da cooperativa e os saldos de numerários existentes em caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- c) Certificar-se que o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente se cumpre plenamente as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno da cooperativa e se existem cargos vagos na sua composição;
- d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados está sendo feito com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;
- e) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto com as autoridades fiscais. Trabalhistas ou administrativas;
- f) Dar conhecimento expresso o Conselho Administrativo e quando necessário à assembleia geral das conclusões de seus trabalhos apontando as irregularidades constatadas;
- g) Estudar os balancetes e outros demonstrativos e o balanço geral, emitindo

*Juarez*  
*Bucatus*  
*Q*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COOPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Q*  
*10*



- parecer sobre estes para a assembléia geral;
- h) Convocar assembléia geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando se necessário, aos órgãos competentes do cooperativismo;
  - i) Solicitar para que mantenha atualizadas as certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.
- § ÚNICO: Para os exames e verificações dos livro contas e documentos necessárias ao cumprimentadas suas atribuições pode o conselho fiscal contratar serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da cooperativa.

## CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 51 – a Cooperativa deve manter escriturados e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I. Livro ou Ficha de Matrícula;
- II. Livro de atas das Assembléias Gerais;
- III. Livro de atas das reuniões da Conselho de Administração;
- IV. Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença de associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ ÚNICO: É facultada desde que numeradas a adoção de livros ou folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Não podem compor o Conselho Administrativo, conselho fiscal e exercer cargo eletivo de delegado ou representante parentes entre si até o 2º(segundo) grau de linha reta ou colateral, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 53 – O Conselho Administrativo baixará Resolução Normativa, a qual passará a Integrar o Regimento Interno disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 54 – É vedado a Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso social ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 55 – Os diretores executivos e conselheiros fiscais tomam posse no primeiro dia útil do mês posterior em que ocorreu a eleição salvo de se tratar de Conselho Administrativo e conselho provisórios eleitos para o preenchimento de cargos vagos por destituição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI\)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

*Biatrix J. Soares*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

PREF. FAZENDA RIO GRANDE  
34  
Folha nº  
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE  
829  
Folha nº  
Assinatura

Art. 56- Este estatuto será complementado por Regimento Interno elaborado pelo Conselho Administrativo e com validade legal após aprovação pela assembléia geral.

Art. 57 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo "Ad. Referendum" da Assembléia Geral seguindo a legislação em vigor, e de acordo com orientações de órgãos oficiais competentes do cooperativismo.

Art.58 – Além dos motivos de direito a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

§ 1º - Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação da sociedade conforme disposições legais vigentes;

Art. 59 – O presente Estatuto é parte integrante da Ata de constituição da Cooperativa de Agricultores Familiares de Araucária e Região (COPERARAUNUTRI) e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Constituição, realizada no dia 28 de agosto de 2017.

Araucária, 28 de agosto de 2017.

SECM 30  
COOPERATIV. J.

SECM 30  
COOPERATIV. J.

Juanice Boszcz Brongel  
JUANICE BOSZCZ BRONGEL

Presidente

Juarez Leonardo Senderski  
JUAREZ LEONARDO SENDERSKI

Vice-Presidente

SECM 30  
COOPERATIV. J.

Beatriz B. Kuduvavicz  
BEATRIZ BOSZCZ KUDUVAVICZ

Secretária

Viviane Mazepa Simioni

VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Advogada - OAB/PR 50.800

SECM 30  
COOPERATIV. J.



ILONATO DE NOTAS DE ARAUCARIA  
Viviane Maria Garcia Paes Martini  
Agente Delegada  
Fone: (41) 3642-1133  
Araucaria - Paraná

Reconheço a(s) firma(s)  
e Supra-assinada(s) de:  
[CHwT8JcM1]-JUANICE BOSZCZ BRONGEL.....  
[CHwT7J0D1]-JUAREZ LEONARDO SENDERSKI.....  
[CHwT7t1a1]-VIVIANE MAZEPPA SIMIONI.....  
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade,  
Araucaria, 19 de Outubro de 2017  
Viviane Maria Garcia Paes Martini  
VIVIANE MARIA GARCIA PAES MARTINI  
AGENTE DELEGADA  
PAD

IFUNARPEN - SELO DIGITAL  
IX2eJH . dKLSR , zHJEy - tIIBa . juPvX  
Valida esse selo em:  
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297539. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Handwritten initials and marks.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COPERARAUNUTRI)**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, com início as quatorze horas, sede da cooperativa, na Estrada Principal do Mato Dentro, Araucária, Paraná, realizou-se a Assembléia Geral de Constituição, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, coordenando a Assembléia a Sra Juanice Boszcz Brongel, tendo como secretária Beatriz Boszcz Kuduvavicz. Contou com a participação das pessoas interessadas na fundação da cooperativa, sendo elas: Juanice Boszcz Brongel; brasileira; 29 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 8.976.970 1 órgão emissor SESC PR; CPF:063.582.159 -14; residente no Dst. Pocinho, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Paulo Alexandre Brongel; brasileiro; 37 anos; casado; com regime comunhão universal de bens; agricultor; portador do documento RG:7.706.627-6 órgão emissor SESC PR; CPF: 030.279.859-57; residente no Dst. Pocinho, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Renato Boszcz; brasileiro; 56 anos; casado; com regime comunhão universal de bens; agricultor; portador do documento RG: 3.442.388-1 órgão emissor SESC PR; CPF: 447.834.009-97; residente no Dst. Pocinho, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Maria Luci Senderski Boszcz; brasileira; 50 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 5.265.411-4 órgão emissor SESC PR; CPF:766.203.369-49; residente no Dst. Pocinho, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Juarez Leonardo Senderski; brasileiro; 44 anos; casado; com regime comunhão universal de bens; agricultor; portador do documento RG:5.973.267-6 órgão emissor SESC PR; CPF:916.834.409-00; residente no Dst. Pocinho, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Cláudio Adriano Ryba; brasileiro; 31 anos; casado; com regime comunhão parcial de bens; agricultor; portador do documento RG: 9.072.843-3 órgão emissor SESC PR; CPF:060.185.959-66; residente no Dst. Pocinho, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Ana Maria Patla; brasileira; 46 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 5.914.576-2 órgão emissor SESC PR; CPF:032.821.389-62; residente na Est. Campestre Campestre, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. José Patla; brasileiro; 51 anos; casado; com regime comunhão universal de bens; agricultor; portador do documento RG: 5.914.572-0 órgão emissor SESC PR; CPF:562.431.389-68; residente na Est. Campestre, Campestre, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Thiago Augusto Patla; brasileiro; 18 anos; data de nascimento 13/12/1998, solteiro; agricultor; portador do documento RG: 14.584.181-0 órgão emissor SESC PR; CPF: 122.992.989-40; residente na Est. Campestre, Campestre, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Vitória Regina Patla; brasileira; 27 anos; data de nascimento 17/02/1990; solteira; agricultora; portadora do documento RG: 10.559.910-2 órgão emissor SESC PR; CPF:074.153.239-55; residente na Est. Campestre, Campestre, Contenda - PR, CEP: 83730-000, com uma quota parte de R\$200,00. Eva Edite Senderski Seixas; brasileira; 42 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 5.973.275-7 órgão emissor SESC PR; CPF: 030.910.329-06; residente em Estrada Principal do mato Dentro, Araucária - PR, CEP: 83711-300, com uma quota parte de R\$200,00. Veronica Senderski Boszcz; brasileira; 49 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 8.746.238-2 órgão emissor SESC PR; CPF: 037.296.779-50; residente em Est. Do Mato Dentro, Tiete, Araucária - PR, CEP: 83700-000, com uma quota parte de R\$200,00. Leandro Brongel; brasileiro; 23 anos; solteiro, data de nascimento 06/12/1993; agricultor; portador do documento RG:12.458.742-5 órgão emissor SESC PR; CPF: 080.670.129-38; residente Rua Pedro Zielinski, Campina das Pedras, Araucária - PR, CEP:83000-000 com uma quota parte de R\$200,00. Cláudia Terezinha Wojcik Machoski; brasileira; 38 anos; casada; com regime comunhão parcial de bens; agricultora; portadora do documento RG: .656.281-4 órgão emissor SESC PR; CPF: 039.135.769-75; residente na Est do Turvo, Turvo, Quitandinha - PR, CEP: 83840-000, com uma quota parte de R\$200,00. Edgar Antonio Machoski; brasileiro; 40 anos; casado; com regime comunhão parcial de bens; agricultor; portador do documento RG: 5.182.351-6 órgão emissor SESC PR; CPF:019.009.719-17; residente na Est do Turvo, Turvo, Quitandinha - PR, CEP: 83840-000, com uma quota parte de R\$200,00. Rogério Pedro Machoski; brasileiro; 34 anos; casado; com regime comunhão universal de bens; agricultor; portador do documento RG: 8.306.515 0 órgão emissor SESC PR; CPF:041.480.629-82; residente na Est Campestre dos Matosos, campestre dos Matosos, Quitandinha - PR, CEP: 83840-000, com uma quota parte de R\$200,00. Ida Claudineia Senderski Machoski; brasileira; 34 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 7.914.528-6 órgão emissor SESC PR; CPF:033.370.999-39; residente na Est Campestre dos Matosos, Campestre dos Matosos, Quitandinha - PR, CEP: 83840-000, com uma quota parte de R\$200,00. Vilmar Floriano Kuduvavicz; brasileiro; 35 anos; casado; com regime comunhão

*(Handwritten mark)*

*Joana*

*(Handwritten mark)*

*Beatriz*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297520. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

PREF. F. R. GRANDE  
36  
Folha nº  
Assinatura

PREF. F. R. GRANDE  
427  
Folha nº  
Assinatura

universal de bens; agricultor; portador do documento RG: 8.419.506-5 órgão emissor SESC PR; CPF:049.271.729-02; residente na Est Campestre dos Matosos, Campestre dos Matosos, Quitandinha – PR, CEP: 83840-000, com uma quota parte de R\$200,00. Beatriz Bosc Kuduavicz; brasileira; 27 anos; casada; com regime comunhão universal de bens; agricultora; portadora do documento RG: 10.496.082-0 órgão emissor SESC PR; CPF:073.000.479-12; residente na Rua do Expedicionário s/n, Moreiras, Quitandinha – PR, CEP: 83840-000, com uma quota parte de R\$200,00. Luiz Carlos Teixeira Lopes; brasileiro; 62 anos; casado; com regime Comunhão Parcial de Bens; agricultor; portador do documento RG: 10.015.017-4 órgão emissor SESC PR; CPF:384.806.467-72; residente na Est Francisco Portes s/n, centro, Mandrituba - Pr CEP: 83800-000, com uma quota parte de R\$200,00. Daniel Rabelo Arena Anguita; data de nascimento: 23/09/1996, brasileiro; 20 anos; solteiro; agricultor; portador do documento RG:13.582.317-1 órgão emissor SESC PR; CPF: 103.624.499-70; residente na Estrada do Retiro, s/n, Colonia Lima, Mandrituba - Pr CEP: 83800-000, com uma quota parte de R\$200,00. Eduardo Pereira de Araujo; brasileiro; 36 anos; casado; com regime comunhão Parcial de Bens; agricultor; portador do documento RG:7.642.524.8 órgão emissor SESC PR; CPF: 030.787.889-97; residente na Estrada do Retiro, s/n, Colonia Lima, Mandrituba - Pr CEP: 83800-000, com uma quota parte de R\$200,00. Tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Ana Maria Patla, Edgar Antonio Machoski, membros da comissão. Assumindo a direção dos trabalhos, a Coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado por aclamação pelo voto dos cooperados fundadores; sendo assim foi declarada a constituição da sociedade, de nome Cooperativa de Agricultores Familiar de Araucária e Região (COPERARAUNUTRI) tendo sede na Avenida Tiete, Tiete, Araucária – PR, o foro Araucária que tem por objeto: DOS OBJETIVOS SOCIAIS; A cooperativa tem por objetivo congregar agricultores familiares para promover a ampla defesa dos interesses econômicos, a integração o crescimento social cultural e harmônico de seus associados; Para alcançar seus objetivos, a Cooperativa de acordo com seus recursos disponíveis promoverá: I - O estímulo ao associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento rural sustentável e o incentivo ao meio ambiente; II - O planejamento da produção a organização mercadológica e a comercialização da produção nos mercados locais e nacionais; III – Adquirir para fornecimento aos seus associados, insumos, bens de produção e outros necessários ao desenvolvimento de suas atividades. IV - A troca de experiência, capacitação técnica e organizativa dos seus associados, através de palestras cursos e outros eventos que divulguem a agricultura familiar; V - O estabelecimento de quotas de entrega de produtos por associados, proporcional ao seu volume de produção. VI - O estabelecimento de quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, desde que tenha sido ajustado antes; Para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se à outras Cooperativas de 1ºe/ou de 2º Grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos Entidades afins. Iniciando com o total de 4.400 quotas, com valor de um real cada quota partes, totalizando R\$4.400,00. A seguir, Luiz Carlos Teixeira Lopes, por indicação da Assembléia, procedeu a eleição dos membros dos órgãos sociais, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado, que consta na Ata de Eleição e Posse do Conselho de Administração. A Presidente Sra. Juanice Bosczc Brongel, agradeceu a colaboração dos membros da comissão nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Cooperativa de Agricultores Familiares de Araucária e Região (COPERARAUNUTRI), e deu por encerrados os trabalhos. E eu, Beatriz Bosczc Kuduavicz, encerro a presente Ata.

Juanice Bosczc Brongel  
JUANICE BOSZCZ BRONGEL  
Presidente

SIGNO DO CONVÊNIO J.

Juarez Leonardo Senderski  
JUAREZ LEONARDO SENDERSKI  
Vice-Presidente

SIGNO DO CONVÊNIO J.

Beatriz B. Kuduavicz  
BEATRIZ BOSZCZ KUDUAVICZ  
Secretária

SIGNO DO CONVÊNIO J.

Dr. Viviane Marzotto Siqueira  
DAB/PR 50.600

SIGNO DO CONVÊNIO J.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB Nº 41400222985.  
PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704297520. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 07/11/2017

Handwritten marks and initials



**1o TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCARIA**  
 Viviane Maria Garcia Paes Martini  
 Agente Delegada  
 Fone: (41)3642-1133  
 Araucaria - Parana

Reconheco a(s) firma(s)  
 Retro-assinada(s) de:  
 [11v01c0]-BEATRIZ BOSZCZ KODJAVICZ.....  
 Por SEMELHANCA.  
 Em testemunho da verdade.  
 Araucaria, 25 de Outubro de 2017.

*[Signature]*  
 ANA LECICIA MARTINI LIMA  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA  
 PAB

[FUNARPEN - SELLO DIGITAL  
 [2eV] . ykn4D . v6JmH - nzyRI . YhpAX  
 Valide esse selo em:  
 http://funarpen.com.br

**1o TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCARIA**  
 de Maria Garcia Paes Martini  
 Agente Delegada  
 Fone: (41)3642-1133  
 Araucaria - Parana

Reconheco a(s) firma(s)  
 Retro-assinada(s) de:  
 [HwTBjcm2]-JUANICE BOSZCZ BRONGEL.....  
 [HwT7j0D2]-JUAREZ LEONARDO SENDERSKI.....  
 [HwT7tte2]-VIVIANE LEZOPPA SIMIONI.....  
 Por SEMELHANCA.  
 Em testemunho da verdade.  
 Araucaria, 19 de Outubro de 2017.

*[Signature]*  
 VIVIANE MARIA GARCIA PAES MARTINI  
 AGENTE DELEGADA  
 PAB

[FUNARPEN - SELLO DIGITAL  
 [72eJH . AZYsR . avJEY - tITbA . uKqpv  
 Valide esse selo em:  
 http://funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2017 09:06 SOB N° 41400222985.  
 PROTOCOLO: 177402520 DE 01/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704297520. NIRE: 41400222985.  
 COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
 \ (COPERARAUNTRI) \

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 07/11/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten marks and signatures]*

**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)**

**C. N. P. J. – 29.010.255/0001-17  
N.I.R.E – 414.002.229-85 - 07/11/2017  
Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse**



**FL 01/03**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES  
FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COPERARAUNUTRI)**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, com início as quatorze horas, na sede da cooperativa, na Estrada principal do Mato Dentro, s/nº, Mato Dentro, Município de Araucária, Estado do Paraná, realizou-se juntamente com Assembléia de Constituição, a Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Coordenando a Assembléia a Sra Juanice Boszcz Brongel, tendo como secretária Beatriz Boszcz Kuduvavicz. Por indicação dos sócios fundadores, Luiz Carlos Teixeira Lopes, procedeu eleição e foram eleitos e logo em seguida empossados os membros dos órgãos sociais do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Sendo eles: **Conselho de Administração:**  
**Presidente: Juanice Boszcz Brongel;** brasileira; casada com regime comunhão universal de bens; data de nascimento 26/05/1988, agricultora; portadora do documento RG: 8.976.970 1 órgão emissor SESP PR; CPF:063.582.159 -14; residente no Dst. Pocinho, Contenda – PR, CEP: 83730-000, **Vice-Presidente: Juarez Leonardo Senderski;** brasileiro; casado com regime comunhão universal de bens; data de nascimento 03/11/1972, agricultor; portador do documento RG:5.973.267-6 órgão emissor SESP PR; CPF:916.834.409-00; residente no Dst. Pocinho, Contenda – PR, CEP: 83730-000, **Secretária: Beatriz Boszcz Kuduvavicz;** brasileira; casada com regime comunhão universal de bens; data de nascimento 24/08/1990, agricultora; portadora do documento RG: 10.496.082-0 órgão emissor SESP PR; CPF:073.000.479-12; residente na Rua do Expedicionário s/n , Moreiras, Quitandinha – PR, CEP: 83840-000, **Conselheiro Vogal: Cláudia Terezinha Wojcik Machoski;** brasileira; casada com regime comunhão parcial de bens; data de nascimento 02/10/1978, agricultora; portadora do documento RG: 7.656.281-4 órgão emissor SESP PR; CPF: 039.135.769-75; residente na Est do Turvo, Turvo, Quitandinha – PR,

*Beatriz*



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 15:58 SOB Nº 20181081890.  
PROTOCOLO: 181081890 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801048651. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)**

**C. N. P. J. – 29.010.255/0001-17  
N.I.R.E – 414.002.229-85 - 07/11/2017  
Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse**

**FL 02/03**

CEP: 83840-000; Conselheiro vogal: **Rogério Pedro Machoski**; brasileiro; casado com regime comunhão universal de bens; data de nascimento 27/12/1982, agricultor; portador do documento RG: 8.306.515-0 órgão emissor SESP PR; CPF:041.480.629-82; residente na Est Campestre dos Matosos, campestre dos Matosos, Quitandinha – PR, CEP: 83840-000; que cumprirão um mandato de três anos. Para membros do **Conselho Fiscal**: **Ana Maria Patla**; brasileira; casada com regime comunhão universal de bens; data de nascimento 27/06/1971, agricultora; portadora do documento RG: 5.914.576-2 órgão emissor SESP PR; CPF:032.821.389-62; residente na Est. Campestre, Campestre, Contenda – PR, CEP: 83730-000; **Cláudio Adriano Ryba**; brasileiro; casado com regime comunhão parcial de bens; data de nascimento 28/02/1986, agricultor; portador do documento RG: 9.072.842-3 órgão emissor SESP PR; CPF:060.185.959-66; residente no Dst. Pocinho; Contenda – PR, CEP: 83730-000; **Leandro Brongel**; brasileiro; solteiro, data de nascimento 06/12/1993; agricultor; portador do documento RG:12.458.742-5 órgão emissor SESP PR; CPF: 080.670.129-38; residente Rua Pedro Zielinski, Campina das Pedras, Araucária – PR, CEP:83000-000, que cumprirão um mandato de 1(um) ano(s), e para seus **Suplentes** os Srs. **Vilmar Floriano Kuduvavicz**; brasileiro; casado; com regime comunhão universal de bens; data de nascimento 11/01/1982, agricultor; portador do documento RG: 8.371.692-4 órgão emissor SESP PR; CPF:038.057.839-57; residente na Est Campestre dos Matosos, Campestre dos Matosos, Quitandinha – PR, CEP: 83840-000; **Luiz Carlos Teixeira Lopes**; brasileiro; casado com comunhão Parcial de Bens; data de nascimento 22/02/1955, agricultor; portador do documento RG: 10.015.017-4 órgão emissor SESP PR; CPF:384.806.467-72; residente na Est Francisco Portes s/n, Centro, Mandirituba - Pr CEP: 83800-000; **Eduardo Pereira de Araujo**; brasileiro; casado com regime comunhão Parcial de Bens; data de nascimento 22/04/1981; agricultor; portador do documento RG: 263.126 U órgão emissor MEX PR; CPF; 030.787.889-97; residente na Estrada do Retiro, s/n, Colônia Lima, Mandirituba - Pr CEP: 83800-000, e devendo



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 15:58 SOB N° 20181081890.  
PROTOCOLO: 181081890 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801048651. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018

*[Handwritten signatures and initials]*



**COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)**

**C. N. P. J. – 29.010.255/0001-17  
N.I.R.E – 414.002.229-85 - 07/11/2017  
Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse**

**FL 03/03**

haver, anualmente, a renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados em seus cargos da Cooperativa de Agricultores Familiares de Araucária e Região (COPERARAUNUTRI) e os eleitos declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os ARTIGOS 51 da Lei 5.761/71 E PARÁGRAFO 1º, ART. 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau. Não havendo mais a ser tratado, a Senhora Presidente da sociedade Juanice Boszcz Brongel, deu por encerrados os trabalhos e eu, Beatriz Boszcz Kuduvavicz, que lavrei, encerro a presente Ata.

*Juanice Boszcz Brongel*  
JUANICE BOSZCZ BRONGEL

*Juarez Leonardo Senderski*  
JUAREZ LEONARDO SENDERSKI

Presidente  
*Viviane Blazepa Simioni*  
Dr. Viviane Blazepa Simioni  
OAB/PR 80.809

Vice-Presidente  
*Beatriz B. Kuduvavicz*  
BEATRIZ BOSZCZ KUDUVAVICZ  
Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 15:58 SOB Nº 20181081890.  
PROTOCOLO: 181081890 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801048651. NIRE: 41400222985.  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
(COPERARAUNUTRI)

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/03/2018

*Handwritten initials and marks*



**1o TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCARIA**  
 Viviane Maria Garcia Paes Mar...  
 Agente Delesada  
 Fone: (41)3642-1133  
 Araucaria - Parana

Reconheço a(s) firma(s) Assinada(s) de:  
 [SRU0d9S0J]-JUANICE BOSZCZ BRÜNGEL.....  
 [SR1zwX30J]-JUAREZ LEONARDO SENDERSKI.....  
 [SRU0D0K0J]-VIVIANE MAZEPPA SIMIONI.....  
 [SRU0d908J]-BEATRIZ BOSZCZ KUDDOVAVICZ.....  
 or SEMELHANCA

Em testemunha da verdade.  
 Araucaria, 09 de março de 2018

*[Handwritten Signature]*  
 LIZIANE MARIA SZANSYK  
 ESCRIVENTE  
 AAR

IFUNARPEN - SELO DIGITAL  
 IDczHy . RM4sR . FXJE7 - SNOBa . Khs93  
 Valide esse selo em:  
<http://funarpen.com.br>

Ana Leticia Martini Lima  
 Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2018 15:58 SOB Nº 20181081890.  
 PROTOCOLO: 181081890 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801048651. NIRE: 41400222985.  
 COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO  
 \ (COPERARAUNTRI) \

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 22/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten marks and signatures]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2020 a 21/01/2020)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Número da Coleta: 16/2020      Data: 21/01/2020</b>						
<b>Material: 3090063 - Pêra    Unid.: KG</b>						
3	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARI - (13381)		600,000	7,5300	4.518,00	Sim ***
<b>Material: 3090072 - Pessego    Unid.: KG</b>						
2	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARI - (13381)		800,000	5,0600	4.048,00	Sim ***
<b>Material: 3090142 - Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120 g.    Unid.: KG</b>						
4	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARI - (13381)		1.160,000	5,3100	6.159,60	Sim ***
<b>Material: 3090149 - Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg    Unid.: UNI</b>						
5	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARI - (13381)		2.600,000	14,1900	36.894,00	Sim ***
<b>Material: 3090159 - Caqui.    Unid.: KG</b>						
1	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARI - (13381)		900,000	5,7600	5.184,00	Sim ***
<b>Total da Coleta:</b>					<b>56.803,60</b>	

  
 Thiago Martins V. Voltes  
 Assistente Administrativo  
 MAT. 356.995





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 37405/2019



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                         |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação     |

**1) OBJETIVO:** Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO, vinculada ao chamamento público 02/2019.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$56.803,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código reduzido	Funcional	Fonte
570	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
579	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
580	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

**6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.**

21/01/2020

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo

MAT: 356.995  
**Thiago Martins do Vale Voltes**  
Compras e Licitações  
Matrícula 356995

**Mauro Antônio Pedroso**  
Matrícula – 349.586  
Contador CRC/PR 044724/O-9



# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 37405/2019  
Memorando nº ----

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ao jurídico,

considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO, vinculada ao chamamento público 02/2019; remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar Dispensa de licitação.

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

24/01/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER nº 034/2020**

**Processo nº 37405/2019**

**Interessado: Secretaria Municipal de Educação**

**Objeto: Dispensa de licitação**

O município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de Educação, pediu a aquisição, por meio de chamada pública prevista na Lei 11.947/09 e a resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender as Escolas e Creches da rede Municipal de Ensino.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e informou a previsão financeira para o custeio da respectiva despesa.

Foi emitido parecer sobre a previsão legal de dispensa de licitação por chamada pública, conforme a Lei Federal 11.947/09.

Elaborado o instrumento convocatório, foi emitido parecer jurídico sobre o referido e autorizada a chamada pública pelo Prefeito.

Publicado o feito, da análise do referido, vislumbra que encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria e a publicidade do mesmo deu-se em consonância com a legislação vigente.

Aberta a sessão pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações registrou em Ata que compareceram 03 (três) pessoas jurídicas das quatro que protocolaram os envelopes de habilitação – no entanto, após já aberta a sessão, e a abertura dos envelopes, observou-se que a Cooperativa de Agricultores Familiares de Araucária e Região apresentou o "extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas" com data de validade vencida em 13/12/2019 e foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação. Sucessivamente, em afirmado apego ao princípio da ampla concorrência, o Presidente da Comissão recebeu todos os projetos de venda, observada as condições para classificação e ordem de desempate. Com efeito, foram declaradas classificadas as propostas em primeiro lugar de tudo o que foi proposto pelas pessoas jurídicas. O item 3 restou-se deserto.

Não houve recursos.

O processo seguiu seu trâmite até a adjudicação, pelo Pregoeiro, aos vencedores do certame. O Secretário Municipal de Educação manifestou-se favoravelmente à homologação, e encaminhou o feito à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Sobre toda a situação, necessário verificar que a dispensa de licitação teve por fundamento o disposto no art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009<sup>1</sup>. Ressalte-se que a dispensa de licitação trata-se de modalidade de contratação direta, que, na regra geral da Lei Federal 8.666/93, tem previsão em seu artigo 24, e requisitos determinados no art. 26 da mesma Lei. Cite-se este último:

*Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (...)*

Contudo, ao lado da regra geral, desde junho de 2013 há a Resolução 26/2013 do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar nos seguintes termos:

*Art. 20 (...)*

*§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.*

*Art. 25 (...)*

*§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC) (...)*

*§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (...)*

Desta forma, possível a convalidação dos atos para os fins de contratação direta por dispensa de licitação.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de fevereiro de 2020.

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 354.837  
OAB/PR 45.402

**Fábio Júlio Nogara**  
Procurador do Município  
Matrícula 350.950  
OAB/PR 41.224

<sup>1</sup> Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 37405/2019  
Memorando nº

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

À Administração,  
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Angélica Veloso L. Machado  
Assistente Administrativo  
Matricula 351665

05/02/20

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 05/02/20  
PF MUNICIPAL



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Comissão Permanente de Licitações



### PROTOCOLO Nº 37405/2019 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

**PESSOA JURÍDICA:** COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COPERARAUNUTRI)

**CNPJ:** 29.010.255/0001-17

**VALOR:** R\$ 56.803,60 (Cinqüenta e seis mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Código reduzido	Funcional	Fonte
570	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107
579	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.30	1174
580	16.01 12.361.0004 2.069.3.3.90.32	1174

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Fevereiro de 2020.

  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa de Licitação N° 12/2020**

**PROTOCOLO: 37405/2019**

**Objeto:** Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.**

**PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COPERARAUNUTRI)**

**CNPJ: 29.010.255/0001-17**

**VALOR: \$ 56.803,60 (Cinquenta e seis mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).**

**AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº027/2020 de 05 de fevereiro de 2020

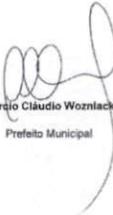
Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 10/2020, que tem como objeto a contratação de serviço de acolhimento institucional de 1(juma) pessoa com deficiência em atendimento ao Procedimento Administrativo.MPPR-005119.000329-8, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da proponente **ESPAÇO VICENT CASA DE APOIO-EIRELI**, CNPJ: 33.698.177/0001-62 no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 47/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 5077/2020.

  
Marcio Claudio Wozniak  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 12/2020

PROTOCOLO: 37405/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO (COOPERARAUNUTRI)

CNPJ: 29.010.255/0001-17  
VALOR: \$ 56.803,60 (Cinquenta e seis mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).  
AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 11/2020

PROTOCOLO: 37405/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

CNPJ: 05.916.640/0001-60  
VALOR: R\$ 1.747.885,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

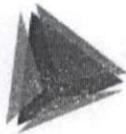
CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 13/2020

PROTOCOLO: 37405/2019  
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL, vinculada ao chamamento público 02/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL  
CNPJ: 08.751.550/0001-54  
VALOR: R\$ 633.699,85 (Seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/02/2020



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	32
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO, vinculada ao chamamento público 02/2019.
Dotação Orçamentária*	160120653390300000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	56.803,60
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019  
PROTOCOLO 37.405/2019

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E.....**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_ e Secretário Municipal \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018- CHAMADA PÚBLICA 02/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



**Cláusula Segunda:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor				
2. CPF		3. DAP		
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Caqui.	KG	99.000	R\$ 5,76	R\$ 5.184,00
Pessegue	KG	3.910	R\$ 5,06	R\$ 4.048,00
Pêra	KG	10.200	R\$ 7,53	R\$ 4.518,00
Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120 g.	KG	2.290	R\$ 5,31	R\$ 6.159,60
Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	UNI	3.950	R\$ 14,19	R\$ 36.894,00

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

**Cláusula Terceira:** No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Quinta:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula Sexta:** O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada

pelo MDA.



**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ .....(.....).

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

**Parágrafo Quarto:** O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

**Parágrafo Quinto:** No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Sexto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV,

"c", Lei Federal 8666/1993).



#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

#### **PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto:** As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Quinto:** No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

**Parágrafo Sexto:** O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

**Parágrafo Oitavo:** O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

**Parágrafo Nono:** No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a

fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

**Cláusula Décima Primeira:** Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

**Parágrafo Único:** Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

**Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:**

**Parágrafo Primeiro:** Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

**Parágrafo Segundo:** Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

**Parágrafo Terceiro:** Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

**Parágrafo Quarto:** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

**Parágrafo Quinto:** O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.



**Parágrafo Sexto:** Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

**Cláusula Décima Terceira:** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	570	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	579	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	580	1174

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima Sexta:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Sétima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Oitava:** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

##### I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

##### II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto



fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei N° 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

#### **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Quarta:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**(Razão Social)**  
(Representante)  
**CONTRATADO**

.....  
Procurador do Município  
OAB n°

.....  
Secretario Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes  
Decreto n°.....

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura:

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 37405/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Ao Setor de Contratos,  
Segue a minuta, para análise e elaboração do Acordo.

Thiago Martins V. Voltes  
Assistente Administrativo  
MAT: 356.995

06/02/20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 013/2020

ID 3371

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, é em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araucária, na Estrada Principal do Mato Dentro nº s/nº, Bairro Mato Dentro – Araucária/PR, CEP: 83700-97, Fone: (41) 99635-8394, e-mail: [coperaraunutri@hotmail.com](mailto:coperaraunutri@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob nº 29.010.255/0001-17, neste ato representado legalmente pela Sra. **Juanice Boszcz Brongel**, brasileira, residente e domiciliado no Dst Pocinho, Contenda/PR, CEP 83.820-970, Araucária/PR, portadora da cédula de identidade nº 8.976.970 – inscrita no CPF nº 063.582.159-14 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 37.405/2018 – **CHAMADA PÚBLICA 02/2019 - Dispensa de Licitação 12/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência

*Handwritten signature and date: João 13*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**Cláusula Segunda:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 56.803.60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome da Cooperativa	<b>COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO</b>			
2. CNPJ	29.010.255/0001-17	3. DAP	SDW2901025500011212170121	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Caqui.	KG	99.000	R\$ 5,76	R\$ 5.184,00
Pessego	KG	3.910	R\$ 5,06	R\$ 4.048,00
Pêra	KG	10.200	R\$ 7,53	R\$ 4.518,00
Maça gala ou fuji peso unitário 90 a 120 g.	KG	2.290	R\$ 5,31	R\$ 6.159,60
Extrato de Tomate (embalagem saco plástico à vacuo 1 kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade).	UNI	3.950	R\$ 14,19	R\$ 36.894,00
<b>TOTAL: R\$ 56.803.60</b>				

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2019 e seus anexos.

**Cláusula Terceira:** No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Quinta:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Cláusula Sexta:** O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 56.803.60** (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá apresentar **obrigatoriamente** Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- a) **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- b) Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

**Parágrafo Quarto:** O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

**Parágrafo Quinto:** No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Sexto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

*Carlo M*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Sétimo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima:** Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na TABELA 1 - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto:** As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Quinto:** No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento.

**Parágrafo Sexto:** O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Oitavo:** O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

**Parágrafo Nono:** No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

**Cláusula Décima Primeira:** Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

**Parágrafo Único:** Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência, deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

**Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:**

**Parágrafo Primeiro:** Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

**Parágrafo Segundo:** Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

**Parágrafo Terceiro:** Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

**Parágrafo Quarto:** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

**Parágrafo Quinto:** O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

*Por: [assinatura]*  
*Por: [assinatura]*  
*[assinatura]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo Sexto:** Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

**Cláusula Décima Terceira:** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
16.01	Manutenção do Salário Educação	2.065	570	1107
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	579	1174
16.01	Manutenção do Programa de Merenda Escolar	2.069	580	1174

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima Sexta:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Sétima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Pab 17' and several illegible signatures.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Oitava:** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência.**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

*Parte 14*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and the name 'P. B. L. N.'*



**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2018.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei N° 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Quarta:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



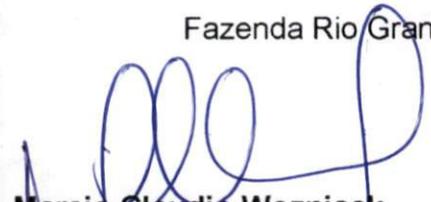
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

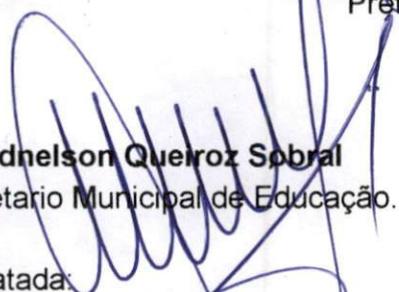


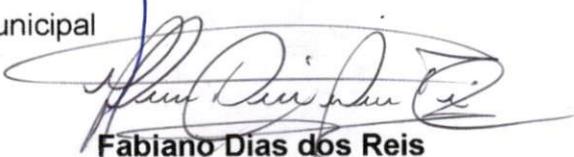
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de fevereiro de 2020.

P/ Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

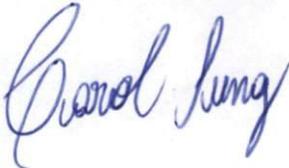
  
**Ednelson Queiroz Sobral**  
Secretario Municipal de Educação.

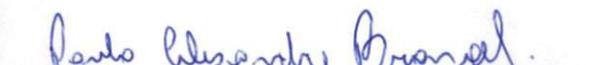
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

  
**Juanice Boszcz Brongel**  
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIÃO

**TESTEMUNHAS:**



  
**PAULO ALEXANDRE BRONGEL**  
CPF: 030279859 57

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.010.255/0001-17  
**Razão Social:** COOPERAT DE AGRIC FAM DE ARAUC E REGIAO  
**Endereço:** EST PRINCIPAL DO MATO DENTRO SN / MATO DENTRO / / / 83700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/01/2020 a 27/02/2020

**Certificação Número:** 2020012905191183046900

Informação obtida em 13/02/2020 11:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021467819-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.010.255/0001-17

Nome: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO -  
COPERARAUNUTRI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/06/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO  
(COPERARAUNUTRI)**

**CNPJ: 29.010.255/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:39 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **29DA.DCF2.FF36.AA0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO  
(COPERARAUNUTRI)

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.010.255/0001-17

Certidão nº: 4532078/2020

Expedição: 13/02/2020, às 12:01:23

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARIA E REGIAO (COPERARAUNUTRI) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.010.255/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>



DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 5753/2020

**Nome do Requerente:**

**Razão Social:**

COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIAO  
(COPERARAUNUTRI)

**CNPJ:**

29.010.255/0001-17

**Endereço:**

ESTRADA PRINCIPAL DO MATO DENTRO

Nº:

**Bairro:**

MATO DENTRO

**Complemento:**

S/N-

**Cidade:**

Araucária - PR

**Finalidade:**

DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

**Observação:**

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

### ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 às 12:02 hs.

**Certidão Válida até 16/03/2020**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-KCNFCV-319294967 Emitida no Portal do Cidadão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020 – ID3371**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO;  
**CNPJ:** 29.010.255/0001-17;  
**OBJETO:** “Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;  
**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 012/2020;  
**PROTOCOLO:** 37405/2019;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 32/2020;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 56.803.60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - ID3370

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CNPJ: 05.916.640/000-60;  
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 011/2020;  
PROTOCOLADO: 37405/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 1.747.585,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais);  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020 - ID3372

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL;  
CNPJ: 08.751.550/0001-54;  
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 013/2020;  
PROTOCOLADO: 37405/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 633.899,85 (Seiscentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81920-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81920-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 - ID3371

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO;  
CNPJ: 29.010.255/0001-17;  
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285;  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 012/2020;  
PROTOCOLADO: 37405/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 56.803,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos);  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 - ID3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA;  
CNPJ: 13.675.465/0001-94;  
OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras";  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eduardo Abilio Reolon, matrícula nº355615 ;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020;  
PROTOCOLADO: 40295/2020;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;  
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais);  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81920-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81920-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

### Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5198 | Natureza: Principal | Nome do PDF: | Nº Protocolo / Ano: | Alta Reg. Preços: |

Nº Contrato: 13/2020 | Tipo de Contrato: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MERENI | Origem do Contrato: Própria Entidade | Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 32 / 2020 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços: | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: 13381 | Listar: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCARI

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	10/02/2020	Valor do Contrato:	56.803,60
Data da Vigência de:	21/02/2020 à 22/02/2021	Acréscimos (+):	0,00
Alteração do Prazo do Contrato:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	00/00/0000	<b>Total:</b>	<b>56.803,60</b>

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO, vinculada ao chamamento público 02/2019.

Observações: DL 12/2020 - CHAMADA PÚBLICA 002/2019

### Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5198

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	21/02/2020	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)

09:02  
10/03/2020





Protocolo: 37405119 Requerente: S. M. Colucio

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

101.031.2020